



ESTATUTO SOCIAL



27 JUN. 2013

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Rua Coronel Vieira Peixoto, N. 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-121

ARTIGO 1º

Sob a denominação de *Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet Regional AL / ASSESPRO-AL*, é constituída uma associação civil, de âmbito regional, sem fins lucrativos e político-partidários, que será regi da pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º

A ASSESPRO-A é organizada com vistas a completar, no âmbito da respectiva atuação, os desígnios próprios da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet - ASSESPRO Nacional a cujo Estatuto e diretrizes se subordina.

ARTIGO 3º

A ASSESPRO-AL terá seu foro e sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro,, podendo, por resoluções e outras dependências em qualquer local compreendido em seu âmbito de atuação.

ARTIGO 4º

O objetivo da ASSESPRO-AL é a representação dos interesses de suas associadas relativamente a quaisquer matérias ligadas ao campo da informática, cumprindo-lhes para tanto:

A) Postular perante as autoridades competentes sobre assuntos relativos às atividades de suas associadas; B) promover, realizar ou fornecer estudos e pesquisas no mesmo tempo; C) manter intercâmbio com associações congêneres; bem como exercer funções de Agente de Integração, com o objetivo de integrar o estudante no processo de desenvolvimento econômico e social do país, promovendo também o fortalecimento do setor de Tecnologia da Informação; D)assistir técnica e juridicamente suas associadas; E) exercer as demais funções que lhe forem determinadas pela ASSESPRO NACIONAL ou pela Assembleia Geral de Associadas da ASSESPRO-AL;F) representar as empresas associadas judicial ou extrajudicialmente nos termos do art. 5º nrs. XXI e LXX da Constituição Federal, mediante prévia aprovação da A assembleia Geral de Associados.

ARTIGO 5º

O prazo de duração da ASSESPRO-AL é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 6º

A ASSESPRO-AL é formada pela congregação das empresas privadas nacionais que a ela se filiarem e que mantenham sua sede ou filiais no Estado.

ARTIGO 7º

São associadas às empresas que atenderem os seguintes requisitos:

A) TIPO E PERSONALIDADE JURÍDICA A empresa deverá ter seus atos constitutivos registrados os órgãos competentes e na forma da lei, de acordo com seu regime jurídico. B) OBJETIVOS SOCIAIS As empresas privadas nacionais que pretendam associar-se a ASSESPRO-AL, devem ter como objetivos sociais, fundamentalmente, os seguintes:

I -Preparação, digitação e processamento de dados; II -produção, edição, distribuição, manutenção e comercialização de software; III -desenvolvimento, programação, implantação, operação e manutenção de sistemas de informação; IV -consultoria em informática; V -ensino, capacitação e treinamento em informática; VI -desenvolvimento de sistemas de controle de processos; VII -comercialização e representação de serviços de informática; e VIII -manutenção de computadores; IX -projeto, implantação,

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro, Maceió-AL



ESTATUTO SOCIAL

e suporte a redes de computadores; X -serviços de acesso e de informações à Internet e outras redes de computadores; XI -outras tecnologias relacionadas com software e serviços de informática. C) CAPITAL O capital social da empresa deverá ser majoritariamente nacional, subscrito por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de qualquer regime jurídico. D) SEDE A empresa deverá ter sua sede (casa matriz) no Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, para as empresas e entidades que não satisfizerem as exigências para integrarem o quadro social na condição de associadas como previsto no caput deste artigo, será admitida sua participação na condição de empresa conveniada, fazendo jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às empresas associadas, respeitando as exigências do artigo 8º, sem contudo ter direito a votar ou ser votada para qualquer cargo eletivo, bem como exercer qualquer função executiva de administração.

ARTIGO 8º

Para que qualquer empresa seja admitida como associada da ASSESPRO-AL, o seguinte procedimento deverá ser observado:

A) A empresa deverá formalizar seu interesse com o preenchimento da FICHA DE PRETENDENTE À ASSOCIAÇÃO, fornecida pela ASSESPRO-AL, anexando à mesma os documentos exigidos, que são os seguintes:

- I. Cópia do contrato social e alterações se houverem;
- II. Cópia do alvará da Prefeitura;
- III. Assinatura do código de ética. B) A Diretoria, nos 15 (quinze) dias que seguirem ao recebimento da documentação, deverá comunicar às demais associadas, por via epistolar ou meios eletrônicos a intenção da requerente. C) Dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação acima, as associadas poderão apresentar, por escrito, à Diretoria, eventuais oposições ao ingresso da empresa como associada; e D) Competirá, então, à Diretoria decidir sobre a admissão ou não da empresa, de cuja decisão caberá recurso pelos interessados à Assembleia Geral de Associadas.

ARTIGO 9º

São direitos das associadas:

A) O exercício do voto em Assembleia Geral para aquelas que estiverem regularmente inscritas há pelo menos 6(meses) ano da data da eleição, sem qualquer interrupção ou suspensão, em restrição quanto à pontualidade do pagamento das mensalidades, ao período mínimo 1(um) mês anterior da data designada à realização das Assembleias; B) fiscalizar as atividades da ASSESPRO-AL e suas contas, solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos de administração todas as informações sobre o desenvolvimento e operações da associação; C) levar ao conhecimento dos órgãos competentes da ASSESPRO-AL e da ASSESPRO NACIONAL as irregularidades que forem apuradas, diligenciando para que as mesmas sejam sanadas; D) integrar quaisquer órgãos administrativos da ASSESPRO-AL ou comissões de estudos ou de trabalhos que venham a ser criadas; E) utilizar-se de todos os serviços, benefícios e vantagens colocadas à disposição das associadas, tanto pela ASSESPRO-AL, como pela ASSESPRO NACIONAL; e F) exercer os demais direitos que são conferidos pelo presente Estatuto ou que lhes venham a ser validamente outorgados.

ARTIGO 10º

São deveres das associadas:

A) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos o presente Estatuto e o Código de Ética das Empresas de Software e Serviços de Informática, que passa a integrar este instrumento como Anexo I; B) acatar e observar as diretrizes e recomendações deliberadas pela ASSESPRO-AL e pela ASSESPRO NACIONAL; C) desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas; D) diligenciar para que ASSESPRO-AL e a ASSESPRO NACIONAL atinjam os fins a que se propõem; E) pagar pontualmente todas as contribuições a que estiverem obrigados por força deste Estatuto; F) colaborar com os empreendimentos realizados pela ASSESPRO-AL e pela ASSESPRO NACIONAL, fornecendo-lhes inclusive os dados e informações que lhes pelas mesmas solicitadas; e G) os demais deveres constantes deste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro, Maceió-AL



27 JUN. 2013

Rua Coronel Vieira, Pelicota, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212



ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 11º

Os associados serão representados perante a ASSESPRO REGIONAL por seus bastantes representantes legais, que estarão devidamente habilitados a exercer suas funções desde que referendados por, ao menos, dois Diretores da ASSESPRO-AL. PARÁGRAFO ÚNICO. O representante legal da associada perante a ASSESPRO-AL deverá ser obrigatoriamente, sócio cotista da empresa que representa, no caso de empresas regidas sob o regime jurídico adequado a Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, e diretor em exercício, devidamente instituído com poderes específicos em Assembleia, no caso de empresas regidas sob regime jurídico adequado a Sociedades Anônimas, sendo que, qualquer decisão por eles tomadas no exercício das respectivas funções, serão tidas como válidas, obrigando a associada.

ARTIGO 12º

Na eventualidade de qualquer associada deixar de cumprir suas obrigações estipuladas neste Estatuto ou infringir qualquer de suas disposições, competirá à Diretoria intimar a infratora, por via epistolar, a sanar a infração cometida ou abster-se de sua prática, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe aplicada uma penalidade nos termos do Artigo 13º.

ARTIGO 13º

Às associadas que, dentro do prazo de no mínimo 15 (quinze) dias, não cumprirem as determinações que lhes forem impostas pela ASSESPRO-AL mediante a intimação referida no Artigo anterior, será aplicada a penalidade de suspensão do exercício dos direitos conferidos por este Estatuto, até a primeira Assembleia Geral de Associadas que se realizar a partir do evento, que deverá apreciar a questão, sem prejuízo de permanecerem obrigadas a reparar os danos a que derem causa. PARÁGRAFO 1º: Na eventualidade de consistir a infração no atraso ou não pagamento de qualquer contribuição validamente fixada, a infratora sujeitar-se-á, cumulativamente, ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição. PARÁGRAFO 2º: A Assembleia Geral de Associadas, poderá deliberar a aplicação de qualquer outro tipo de sanção ou penalidade às associadas que descumprirem suas obrigações ou violarem este Estatuto, bem como apreciar os recursos interpostos pela associadas relativamente às sanções ou penalidade que lhe forem impostas. PARÁGRAFO 3º: Tão logo seja regularizada ou sanada a infração cometida e reparados os danos dela decorrentes, reassumirá a infratora todos os direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 14º

Qualquer das Associadas, a qualquer tempo, poderá se retirar dos quadros da ASSESPRO-AL mediante aviso expresso e por escrito, dirigido à Diretoria com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do efetivo desligamento. PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante o desligamento dos quadros da ASSESPRO-AL, permanecerá a associada obrigada a cumprir todas as obrigações assumidas anteriormente à data de retirada, inclusive quanto ao pagamento das contribuições até então devidas e se for o caso com taxas extras.

ARTIGO 15º

Qualquer das associadas será, imediata e compulsoriamente, excluída dos quadros da ASSESPRO-AL, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do Artigo 14º acima:

A) Por deliberação da Assembleia Geral de Associadas, tomada por maioria absoluta de votos; B) em virtude de estado de insolvência ou da decretação de sua falência.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

1ª SEÇÃO DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 16º

A administração da ASSESPRO AL será exercida pelos seguintes órgãos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente; Vice-Presidente de Comunicação e Marketing; Vice Presidente Financeiro; e Vice-Presidente Software, Vice-presidente de hardware e serviços, Conselho Fiscal, Conselho de Normas Éticas e, Assembleia Geral dos Associados. Estes órgãos repartirão entre si as funções inerentes à

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro, Maceió-AL



27 JUN. 2013

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

administração, na conformidade com o disposto nestes Estatutos. PARÁGRAFO ÚNICO: Das reuniões dos órgãos da administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritos pelos participantes.

2ª SEÇÃO DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 17º

Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos de administração da ASSESPRO-AL os representantes legais das associadas, vedada a participação direta ou indireta, durante um determinado mandato, de mais de um representante legal da associada. PARÁGRAFO 1º - Para que o representante legal da empresa associada se candidate aos cargos eletivos na montagem e formação da Chapa os cargos diretoria deverão ser composto de 50% de associados com no mínimo 1(um) ano de associada. da data da próxima eleição, sem qualquer interrupção nem suspensão, e sem prejuízo da comprovação da situação regular em relação ao pagamento das mensalidades. PARÁGRAFO 2º - Será igualmente vedada a participação de um representante legal da associada em mais de um órgão da administração durante um mesmo mandato.

ARTIGO 18º

Os Administradores serão eleitos nos anos pares da Assembleia Geral de Associados, para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro dos anos ímpares subsequentes ao ano da eleição e término em 31 de dezembro dos anos pares, admitida uma reeleição não consecutiva para o mesmo cargo ou função, respeitado o intervalo de dois mandatos, sendo que não percebendo remuneração a qualquer título e não sendo admitida a candidatura de representantes de uma mesma empresa associada em mais de uma chapa. PARÁGRAFO ÚNICO. Os Administradores permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 19º

Os Administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral das Associadas, bem como poderão livremente demitir-se. PARÁGRAFO 1º - Qualquer dos Administradores será, imediata e compulsoriamente destituído do cargo ocupado em razão de: A) perda da qualidade de representante legal do exercício por cujo intermédio foi eleito; ou B) desligamento dos quadros da ASSESPRO-AL da associada por cujo intermédio foi eleito. PARÁGRAFO 2º - Será, entretanto, facultada ao Administrador destituído na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a continuação no exercício das respectivas funções, desde que seja confirmado em seu cargo por deliberação da Assembleia Geral das Associadas.

3ª SEÇÃO DA DIRETORIA

ARTIGO 20º A administração da ASSESPRO AL será exercida pelos seguintes órgãos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente; Vice-Presidente de Comunicação e Marketing; Vice Presidente Financeiro; e Vice-Presidente Software, Vice-presidente de hardware e serviços, competindo-lhe assegurar o funcionamento normal da associação, a observância destes Estatutos e do Código de Ética, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades a que a mesma se propõe, como também exercendo as funções específicas que lhe são outorgadas pelos presentes Estatutos. Poderá a Diretoria eleita nomear um Diretor Superintendente cujas atribuições serão estabelecidas em regimento interno aprovado em Assembleia pelos associados e, ainda, Diretores com atribuições específicas definidas na decisão que os nomear, sendo que os respectivos mandatos se extinguirão, obrigatoriamente, com os demais diretores eleitos. PARÁGRAFO 1º : A ASSESPRO AL ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. PARÁGRAFO 2º: A ASSESPRO-AL ficará, da mesma forma validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador nomeado mediante instrumento público outorgado de conformidade com o Parágrafo 1º acima, para a prática de um determinado ato específico e desde que o procurador seja, ou representante legal da associada, ou indicado por deliberação unânime da Diretoria. PARÁGRAFO 3º: Serão pessoalmente responsáveis os Diretores que praticarem quaisquer atos abusivos de seus poderes e não compreendidos nos objetivos da ASSESPRO-AL. PARÁGRAFO 4º: A eleição da Diretoria realizar-se-á pelo sistema de chapas, em cada uma das quais serão apresentados à Assembleia Geral das Associadas os cargos existentes com a indicação do respectivo candidato, não havendo limite para o número de chapas. PARÁGRAFO 5º: Até 30 de

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro, Maceió-AL



27 JUN. 2013

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



ESTATUTO SOCIAL

setembro dos anos pares, a diretoria da ASSESPRO NACIONAL deverá providenciar comunicação, endereçada a todas as empresas associadas da ASSESPRO, informando a data limite para registro de chapa para concorrer ao pleito eleitoral, na forma estabelecida no Artigo 23, parágrafo 3º, do Estatuto Social da ASSESPRO NACIONAL. PARÁGRAFO 6º: A data limite para inscrição de chapas é 30 de outubro. PARÁGRAFO 7º: A data limite para a eleição é 15 de dezembro dos anos pares. PARÁGRAFO 8º: Na eventualidade de nenhuma chapa ser registrada no prazo regulamentar, abrir-se-á novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO 9º: Decorrido o novo prazo e não havendo registro de nenhuma chapa, a Diretoria em exercício deverá ser reeleita pela Assembleia Geral de Associadas, e menos que forma diversa seja então deliberado, por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 21º

Compete à Diretoria assegurar o funcionamento normal da ASSESPRO-AL, a observância deste Estatuto e do Código de ética, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as funções específicas que lhe são outorgadas pelo presente Estatuto.

ARTIGO 22º

a) ao Diretor Presidente: I -fazer cumprir a política e diretrizes da ASSESPRO e o Programa de Atividades; II -orientar e coordenar as atividades a cargo dos demais diretores; III -representar a ASSESPRO AL Perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele; IV -convocar e presidir a Assembleia Geral dos Associados e quaisquer reuniões; V -exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação no caso de empate e; VI -nomear assessores escolhidos entre os representantes ou indicados de empresas associadas, para tarefas específicas e com duração prevista. b) ao Diretor Vice-Presidente I: -substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos; II -exercer o que lhe for atribuídos em Assembleias Gerais dos Associados e também o determinado pelo Diretor Presidente; III - Representar a ASSESPRO AL auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele; IV - Acompanhar as ações das instituições correlatas à ASSESPRO. Financeiro: I -secretariar as Assembleias Gerais dos Associados e quaisquer outras reuniões; II -executar o expediente administrativo na ASSESPRO AL; III -Ser o responsável pela Administração da entidade. V -assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a ASSESPRO AL, inclusive cheques e outros títulos de créditos; V -manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da ASSESPRO AL; d) Vice-Presidente de Comunicação e Marketing: I -cuidar da imagem da entidade e divulgar interna e externamente as ações da Assespro; II - Ser a conexão da ASSESPRO AL com os diversos veículos da mídia; III - Manter ativos veículos da mídia na própria ASSESPRO AL. e) Vice Presidente de Software - Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a instituição, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo qualidade da instituição; II -Elaborar e controlar anualmente o Planejamento de ações e despesas; III - Controlar transversalmente todos os planos de ações e ações que a entidade executa, ou é designada para tal. PARÁGRAFO ÚNICO: Serão pessoalmente responsáveis os Diretores que praticarem quaisquer atos abusivos de seus poderes e não compreendidos nos objetivos da ASSESPRO AL.

ARTIGO 23º

Nas ausências ou impedimentos, temporários ou definitivos, de qualquer Diretor, a ASSESPRO-AL será administrada pelos demais Diretores que distribuirão entre si as funções inerentes ao cargo vago. PARÁGRAFO 1º: Nos casos de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, a primeira Assembleia Geral de Associadas que se realizar a partir do evento, deverá nomear o substituto pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato. PARÁGRAFO 2º: Enquanto não se realiza a Assembleia Geral, o presidente poderá indicar o substituto do Diretor ausente ou impedido definitivamente.

ARTIGO 24º

A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSESPRO-AL o exigirem, por convocação a ser veiculada na página da Internet da ASSESPRO-AL(<http://www.assespro-al.org.br>) bem como, enviada por meios eletrônicos, a todos os membros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião. PARÁGRAFO 1º: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, permitida a

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro - Maceió/AL



27 JUN. 2013

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



ESTATUTO SOCIAL

representação dos Diretores ausentes por outros Diretores mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na ASSESPRO-AL. PARÁGRAFO 2º: Os Diretores que, sem justificativa deixarem de comparecer, ou de se fazerem representar num mesmo mandato, a 5 (cinco) alternadas serão destituídos dos respectivos cargos.

4ª SEÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 25º

A ASSESPRO-AL terá um Conselho Consultivo que será composto por ex-presidentes da entidade e ainda, membros indicados pela Diretoria Executiva, selecionados entre personalidades de notável qualificação e reconhecida atuação no segmento de informática, associados ou não.

ARTIGO 26º

O Conselho Consultivo é um órgão de caráter consultivo e decisório sem representatividade, ligado diretamente à Diretoria Executiva, possuindo o fim precípua de opinar e decidir sobre assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação política e ações que vierem a ser definidas na decisão da Diretoria que nomear seus integrantes.

ARTIGO 27º

O Conselho Consultivo não possui submissão hierárquica, gozando de total isenção e independência na elaboração de seus votos nos assuntos e processos em geral que lhe forem submetidos, sendo que a sua decisão quando devidamente consultada prevalecerá sobre qualquer deliberação da Diretoria e/ou seu presidente.

ARTIGO 28º

O Conselho Consultivo será composto por até 7(sete) membros, todos com direito a voto, sendo que, no caso de empate, em razão de abstenção ou motivo de força maior, o Presidente da ASSESPRO AL proferirá o voto de desempate. As votações deverão seguir o disposto no artigo 24 e seu parágrafo primeiro.

ARTIGO 29º

Os ex-presidentes da ASSESPRO-AL integrantes do Conselho Consultivo ocuparão quatro vagas no referido órgão e terão mandato com duração de 6(seis) anos, contados a partir da data da posse de seu sucessor.

ARTIGO 30º

As personalidades integrantes do Conselho Consultivo ocuparão três vagas no referido órgão e terão mandato de 2(dois) anos e serão indicadas pela diretoria eleita.

5ª SEÇÃO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º

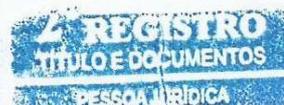
A ASSESPRO-AL terá um Conselho Fiscal com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo funcionamento não será permanente, mas apenas nos exercícios em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral de Associadas. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

ARTIGO 32º

Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de qualquer dos seus membros ou de outro órgão da Administração, a ser veiculada na página da Internet da ASSESPRO AL (<http://www.assespro-al.org.br>) bem como, enviada por meios eletrônicos aos seus membros, competindo-lhe:

- A) Fiscalizar os atos dos administradores e as operações da ASSESPRO-AL, sob o aspecto financeiro;
- B) Denunciar aos demais órgãos da administração os erros e irregularidades apurados sugerindo as medidas úteis à ASSESPRO-AL e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- C) Examinar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social,

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro, Maceió-AL



27 JUN. 2013

Rua Coronel Vianna, 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL

Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



ESTATUTO SOCIAL

apresentando seu parecer e observações à Assembleia Geral das Associadas que as apreciar; D) Solicitar aos demais órgãos da administração esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência; E) Fornecer às associadas as informações que lhes forem solicitadas sobre matérias de suas competência; e F) Exercer as demais funções que lhe são ou venha, a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral de Associadas. PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação deste Estatuto.

6ª SEÇÃO DO CONSELHO DE NORMAS ÉTICAS

ARTIGO 33º

A ASSESPRO-AL contará com um Conselho de Normas Éticas com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, composto de 3 (três) membros efetivos, competindo-lhe: A) Interpretar as normas constantes do código de Ética das Empresas de software e serviços de Informática que regerá as atividades das associadas; B) Opinar aos órgãos de Administração sobre erros e irregularidades apontadas, surgindo as medidas úteis à ASSESPRO-AL e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito; C) Diligenciar para que tanto a própria ASSESPRO-AL, como suas associadas observem e cumpram

o código de ética das empresas de Serviços de Informática supra referido; D) Estudar os casos de infrações cometidas pelas associadas, recomendando à Diretoria ou à Assembleia Geral de Associadas, a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas; e E) Exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação de Assembleia Geral de Associadas. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

ARTIGO 34º

O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem aprovadas, por convocação de qualquer de seus membros ou de outros órgãos da Administração com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus membros, observado o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

7ª SEÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADAS

ARTIGO 35º

A Assembleia Geral de Associadas é o órgão soberano da ASSESPRO-AL e dela participarão todas as suas associadas.

ARTIGO 36º

A Assembleia Geral de Associadas realizar-se-á ordinariamente no mês de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSESPRO-AL o exigirem. PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral de Associadas será realizada na sede da ASSESPRO-AL e, excepcionalmente, em outro indicado pela Diretoria, com a respectiva justificação.

ARTIGO 37º

A Assembleia Geral de Associadas tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objetivo, atividade e operação da ASSESPRO-AL, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. PARÁGRAFO ÚNICO: Compete privativamente à Assembleia Geral de Associadas: A) Reformar o Estatuto Social da ASSESPRO-AL, *ad referendum* da ASSESPRO NACIONAL; B) Eleger ou destituir os administradores da ASSESPRO-AL, fixando o número de membros da Diretoria e respectivas funções, bem como deliberar sobre o funcionamento ou não do Conselho Fiscal; C) Tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas; D) Examinar e deliberar sobre os planos gerais da atividade da ASSESPRO-AL, fixando suas diretrizes e forma de

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro, Maceió-AL



27 JUN. 2013

Rua Coronel Vieira Peroto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



ESTATUTO SOCIAL

execução; E) Deliberar sobre os casos especiais de admissão e exclusão de associadas, bem como sobre a aplicação de sanções às mesmas; F) Aprovar os valores das contribuições devidas pelas associadas; e G) Deliberar sobre quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

ARTIGO 38º

A Assembleia Geral de Associadas será convocada pela Diretoria da ASSESPRO-AL através de publicação veiculada na página da Internet da ASSESPRO-AL (<http://www.assespro-al.org.br>) ou, enviada por meios eletrônicos, a todas associadas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para a respectiva realização. PARÁGRAFO 1º: Da comunicação da convocação deverá constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, com a data, o local e a hora em que se realizará a Assembleia Geral, tanto em primeira como em segunda convocação, observado, todavia, um interregno 2 (duas) horas entre ambas as convocações. PARÁGRAFO 2º: A Assembleia Geral de Associadas poderá também, ser convocada, na forma deste Artigo, por associadas que representem, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de associadas da ASSESPRO-AL, observando, todavia, o dispositivo no caput deste artigo.

ARTIGO 39º

A Assembleia Geral de Associadas será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas da ASSESPRO-AL e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associadas. PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será instalada e presidida por uma mesa composta por dois Diretores ou na ausência de Diretores, por duas associadas que então forem designadas.

ARTIGO 40º

As Associadas far-se-ão representadas na Assembleia Geral de Associadas por seus representantes legais, sendo que, na impossibilidade de comparecer, lhes será facultada a representação através de preposto, desde que seja sócio ou empregado efetivo no quadro de funcionários da Associada, mediante comprovação do vínculo de trabalho, através de documento que ficará arquivado na ASSESPRO-AL.

ARTIGO 41º

As deliberações da Assembleia Geral de Associadas serão tomadas por maioria simples de votos, não computando os votos em branco, exceto para as matérias para as quais é exigido *quórum* diverso, expressamente previsto neste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO: As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo, entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

CAPÍTULO IV DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS

ARTIGO 42º

Serão consideradas as receitas da ASSESPRO-AL: A) TAXAS DE INSCRIÇÃO -devidas por todas as associadas, pagas de uma só vez quando de sua admissão nos quadros da ASSESPRO-AL; B) MENSALIDADE -devida por todas as associadas, pagas mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês; C) TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO -cobradas pela ASSESPRO-AL para cobrir custos relativos aos benefícios, vantagens e serviços colocados à disposição ou efetivamente utilizados pelas associadas; e D) Quaisquer importâncias pagas por associadas e terceiros à ASSESPRO-AL, a título de donativos. PARÁGRAFO 1: Poderá a Diretoria *ad referendum*, da Assembleia Geral de Associadas, estabelecer Taxas de Inscrição e Taxas de Manutenção Mensal diferenciadas por categorias de associadas. PARÁGRAFO 2 - Todas as receitas acima referidas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M, sendo que caso o índice seja negativo, não haverá reajusto, nem decréscimo dos valores. PARÁGRAFO 3, A ASSESPRO-AL poderá captar recursos através da realização de eventos, treinamentos e ainda criar programas de estágios e afins como forma de ter uma mão de obra qualificada para suas associadas assim como fomentar a associação.

ARTIGO 43º

Constituem também patrimônio da ASSESPRO-AL: A) Os bens móveis ou imóveis, adquiridos com recursos próprios ou doados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; B) Bens, direitos e haveres que vier a adquirir; C) Quaisquer bens que lhe sejam destinados em virtude da extinção de instituições similares ou congêneres, na forma da lei;

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro, Maceió-AL



27 JUN. 2013

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 44º

O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 45º

Nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ASSESPRO-AL e as mutações ocorridas no período: A) Balanço Patrimonial; B) Demonstração do resultado do exercício; e C) Demonstração das origens e aplicações de recursos. PARÁGRAFO 1º: À Diretoria competirá, também, a elaboração de relatório sobre tais demonstrações, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral dos Associados. PARÁGRAFO 2º: As demonstrações financeiras de que trata este Artigo ficarão à disposição das associadas na sede social, a partir do 16º (décimo sexto) dia que se seguir ao do encerramento do exercício social. PARÁGRAFO 3º: A critério da Diretoria ou por solicitação de associadas representando, no mínimo, a maioria absoluta das associadas da ASSESPRO-AL, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

ARTIGO 46º

A ASSESPRO-AL não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações pecuniárias ou não a administradores, associadas ou terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VDA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 47º

A ASSESPRO-AL será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral de Associados, tomada por voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de associados. PARÁGRAFO 1º: Operando-se a dissolução da ASSESPRO-AL, seu patrimônio será:

A) revertido em benefício de instituição governamental que tenha por fim promover o desenvolvimento da indústria nacional de informática; ou B) revertido em benefício de outra ASSESPRO; ou C) destinado a outro fim que for determinado pela Assembleia Geral de Associados que deliberar a dissolução. PARÁGRAFO 2º: A ASSESPRO-AL será igualmente dissolvida de acordo com o estabelecido no Artigo 47º deste Estatuto, revertendo seu patrimônio em benefício de nova entidade que venha, eventualmente, a ser criada pelas associadas, ou sendo repartido entre elas.

CAPÍTULO VIDA ASSESPRO NACIONAL

ARTIGO 48º

A ASSESPRO-AL é uma associação autônoma administrativa e financeira, mas subordinada hierarquicamente à ASSESPRO NACIONAL, cujos Estatutos, objetivos, diretrizes e recomendações devem ser rigorosamente observados por aquela.

ARTIGO 49º

A ASSESPRO-AL deverá destinar à ASSESPRO NACIONAL os valores estabelecidos de conformidade com o Estatuto daquela

ARTIGO 50º

A representação da ASSESPRO-AL perante a ASSESPRO NACIONAL será da competência da Diretoria Regional, especialmente na pessoa de seu Diretor Presidente Regional e de outro Diretor que for designado, que ficarão investidos de todos os poderes para validamente obrigar a ASSESPRO-AL junto à ASSESPRO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO: A representação de que trata este Artigo poderá, também, ser exercida por qualquer associada da ASSESPRO-AL, desde que sua Diretoria expressamente delegue os poderes necessários para tanto.

ARTIGO 51º

A ASSESPRO-AL expressamente faculta à ASSESPRO NACIONAL a, por intermédio de seus representantes, fiscalizar suas atividades, bem como a requerer quaisquer informações sobre o andamento das mesmas, a qualquer tempo, informações estas que deverão ser prestadas à ASSESPRO NACIONAL no prazo que por esta for então fixado. PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSESPRO-AL, por sua Diretoria, deverá apresentar à ASSESPRO NACIONAL, no prazo de 30 (trinta) dias que se sucederem à

Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 53 - Sala 116 - Centro. Maceió-AL



27 JUN. 2013

Rua Coronel Vieira Peloto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



ESTATUTO SOCIAL

realização de cada Assembleia geral de Associadas daquela, a respectiva ata e os documentos a ela correlacionados.

ARTIGO 52º

A ASSESPRO-AL ficará dissolvida de pleno direito na hipótese de ser excluída como associada da ASSESPRO NACIONAL, sendo vedada a suas associadas a utilização da denominação .Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet ., bem como, da expressão .ASSESPRO-AL., de forma integral, parcial ou abreviadamente, na denominação de qualquer nova associação ou entidade que por elas venha a ser eventualmente criada.

CAPÍTULO VIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53º

Os avisos, notificações, convocações e comunicações em geral previstos neste Estatuto devem ser veiculados na página da Internet da ASSESPRO-AL(<http://www.assespro-al.org.br>), e, a critério da entidade, enviados por meios eletrônicos, pela via epistolar, por transmissão de fac-símile, telegrama, salvo determinação em contrário.

ARTIGO 54º

O presente Estatuto poderá ser validamente alterado pelas associadas, a qualquer tempo, desde que a alteração seja procedida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em 1º convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, sendo referendado pela ASSESPRO NACIONAL.

ARTIGO 55º

As associadas não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIIIIDAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 56º

No prazo de 5 (cinco) dias da aprovação deste estatuto consolidado pelas alterações inseridas pela Assembleia Geral de Associadas da ASSESPRO-AL, o mesmo deverá ser enviado para registro no órgão competente.

Este estatuto foi apresentado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária de Associadas realizada em 28 de maio de 2013, às 19h na sede da ASSESPRO-AL.

Claudio Moises Celgo Romeiro



CLAUDIO MOISES CELGO ROMEIRO
Diretor Presidente 2010/2013

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
(Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
CLAUDIO MOISES COELHO
ROMEIRO
MACEIO, 18 de junho de 2013.
Em Testamento da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1635915 DP: Carlos
116 - Centro - Maceio - AL - 00



Centro Empresarial Office Plaza, sito na Rua Eng. Roberto Gonçalves

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 sala 003 - Centro - Maceio - Alagoas - 57020-140 - Fone / Fax (082) 3326-3377

REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

27 JUN. 2013

Protocolo: 2831 Documento Protocolado e
Registros: 1345 Registrados conforme a Lei 6.015 de 31/12/1973
Livros: 4-12 Rainei Barbosa Alves Marinho Oficial
Data: 27/06/2013 Ana Celina Silva Santos - 19 Substituta
Av.: 002

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceio/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212